

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 412

A AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO SUJEITA-SE AO PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO CÓDIGO CIVIL.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#), [TARIFA DE ÁGUA](#), [TARIFA DE ESGOTO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

16. A PRETENSÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO, AINDA QUE FUNDADA EM INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, PRESCREVE EM CINCO ANOS.

JUSTIFICATIVA: O ART. 168 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, AO ESTABELECE A PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL, NÃO DISTINGUE QUANTO AO FUNDAMENTO DA REPETIÇÃO, DAÍ SE SEGUE QUE NÃO CABE AO INTÉRPRETE DISTINGUIR, E MESMO QUE A CAUSA DA PRETENSÃO SEJA A INCONSTITUCIONALIDADE, O PRAZO PRESCRICIONAL É O MESMO.

REF.: RESP 204869/RJ, STJ, 1ª TURMA, DJ DE 18/05/2006, P. 189.

APCV 2005.001.47889, TJERJ, 18ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 06/04/2006.

APCV 2005.001.33062, TJERJ, 9ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 07/02/2006.

(VER: [INCONSTITUCIONALIDADE](#), [PRESCRIÇÃO](#), [TRIBUTÁRIO](#))

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

31 - INCABÍVEL A DEVOUÇÃO EM DOBRO PELO FORNECEDOR E PELA CONCESSIONÁRIA, SE A COBRANÇA POR ELES REALIZADA ESTIVER PREVISTA EM REGULAMENTO, HAVENDO REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO.

JUSTIFICATIVA: NÃO OBSTANTE ESTABELECEM O ART.42, PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ART. 940, DO CÓDIGO CIVIL, QUE A DEVOUÇÃO SE FAZ EM DOBRO, CONSIDERA-SE HAVER, NA HIPÓTESE, ENGANO JUSTIFICÁVEL.

REF.: APCV 2004.001.18038, TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGADA EM 20/07/2004

APCV 2004.001.13782, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 04/08/2004

(VER: [CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br